



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 25 de Setembro de 2023 • Nº 310

Esta edição encontra-se no site: <https://cumbe.se.gov.br/> em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUN. DE CUMBE PUBLICA :

- PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 418 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO  
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0F32529F7074A9BC434CBA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**LEI Nº 418/ 2023**

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentado a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, sob pena de suspensão de repasse.

*Almeida*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**Art. 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe, em 25 de setembro de 2023.

  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal